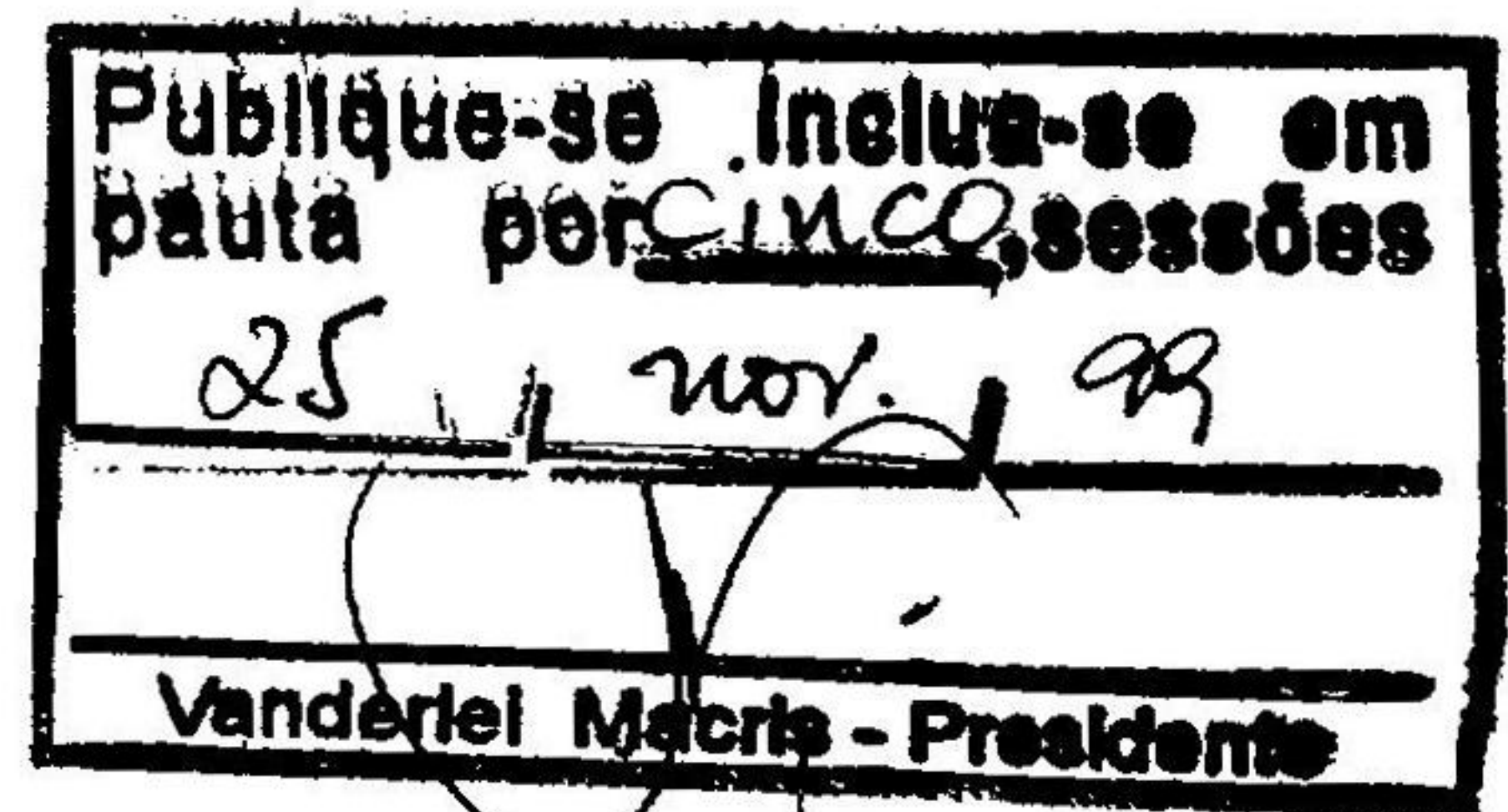


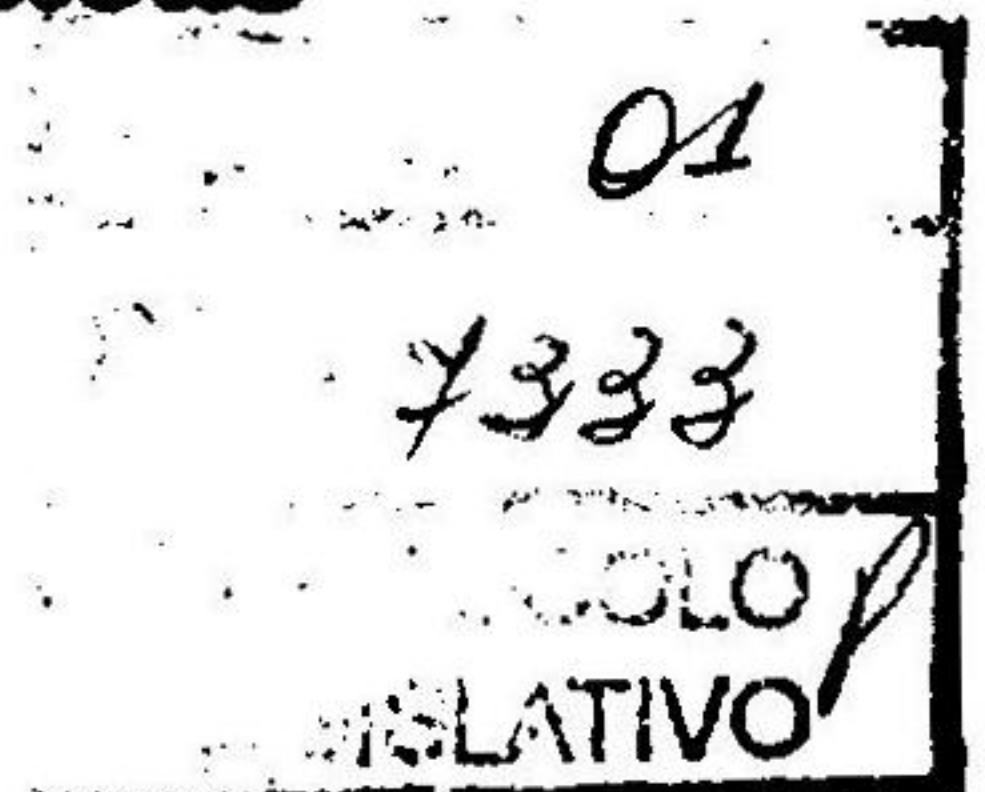


DEPUTADO
MILTON VIEIRA



955
Projeto de Lei n. -----, de 1999.

Dispõe sobre obrigatoriedade de colocação de, placas contendo advertências sobre o perigo do bronzeamento artificial nas clínicas especializadas, e dá outras providências.



A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º

Ficam as clínicas de estética obrigadas a manter afixadas em seus recintos, placas contendo advertência sobre os riscos que o bronzeamento artificial causa, quando forem fornecedores desse serviço.

Parágrafo Único: A advertência a que se refere o *caput* deste artigo será do seguinte teor: "Bronzeamento artificial pode causar câncer de pele".

Artigo 2º

As placas de advertência deverão ser colocadas em lugar de fácil visualização ao consumidor, em letras legíveis, e de fácil compreensão, escrito em preto em fundo amarelo.

Parágrafo Único: As placas serão afixadas em todas as dependências da clínica freqüentadas pelos usuários, quais sejam:

- I- recepção;
- II- banheiros;
- III- vestiários;
- IV- salas onde se encontram as cabines de bronzeamento.

Artigo 3º

O infrator ao disposto nesta lei incorrerá em multa no valor de 100 (cem) UFESP's - Unidades fiscais do Estado de São Paulo.

Artigo 4º

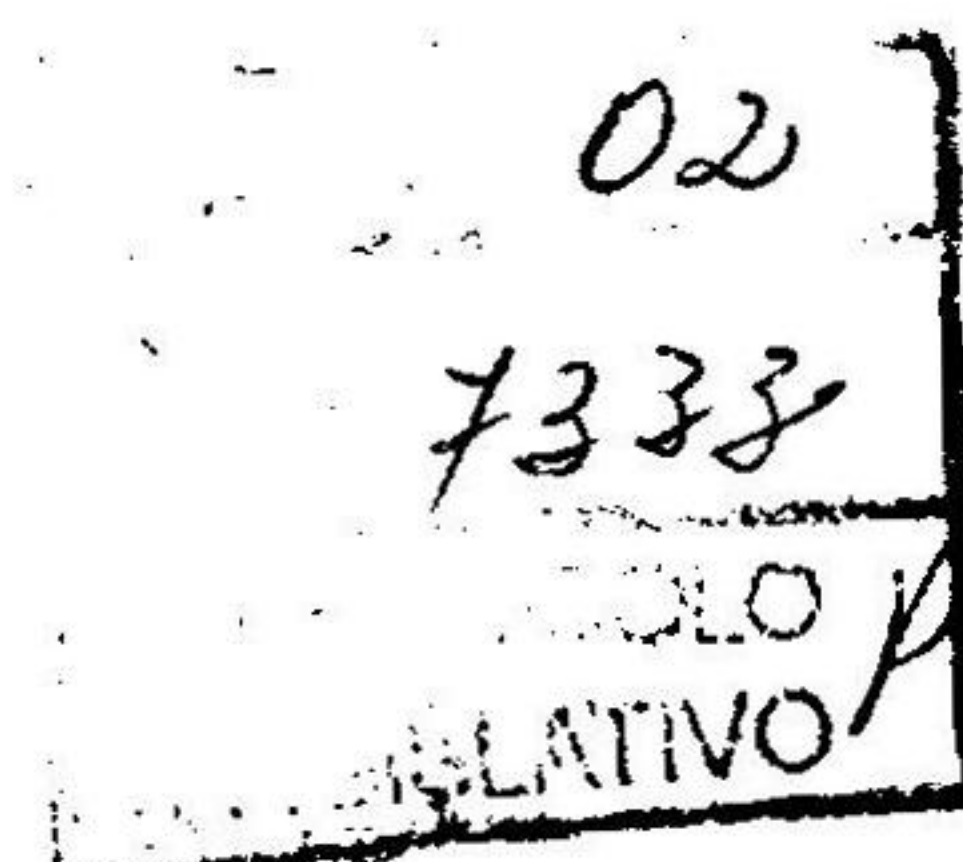
Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.





DEPUTADO
MILTON VIEIRA

JUSTIFICATIVA



Este Estado preocupado com os consumidores dos serviços de bronzeamento artificial, toma a dianteira em defesa de seus interesses, para que as clínicas que fornecem o serviço de bronzeamento artificial, advertam os usuários dos perigos que o referido tratamento, simplesmente estético, pode causar à derme, mormente, de pessoas claras, fazendo-as até contrair câncer de pele.

"O bronzeamento artificial é considerado pelos dermatologistas tão nocivo quanto a exposição prolongada ao sol", conforme expresso em matéria publicada no Estado de São Paulo, p. A 16, do dia 24 de novembro de 1999.

Todos os anos 100 mil brasileiros desenvolvem algum tipo de câncer de pele.

Os dermatologistas estimam que 5% das pessoas que têm o hábito de tomar sol apresentam casos suspeitos de câncer de pele, e não sabem.

As pessoas de pele e olhos claros, com tendência a sardas são as mais propensas a ter o câncer de pele, e tão justamente estas que procuram as clínicas de bronzeamento artificial, pela dificuldade que têm em bronzear-se naturalmente.

Diante do exposto, cumprindo a função de defensor dos direitos dos consumidores, esperamos que este Poder Legislativo torne possível a concretização desta proposta.

Sala das Sessões, em


DEPUTADO MILTON VIEIRA

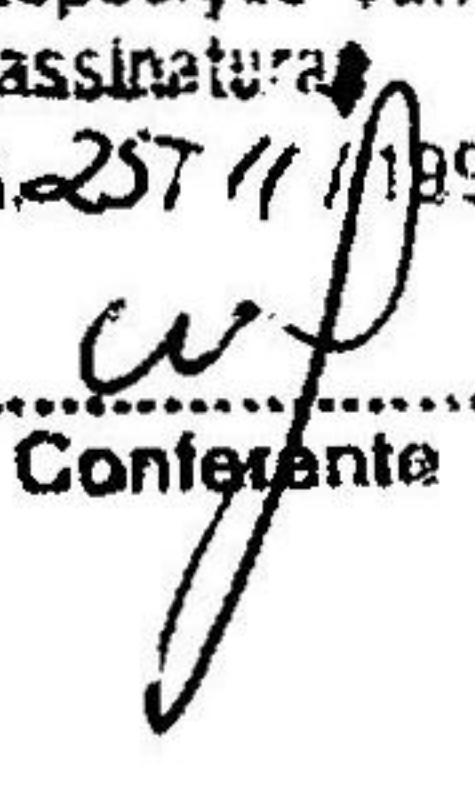
PL

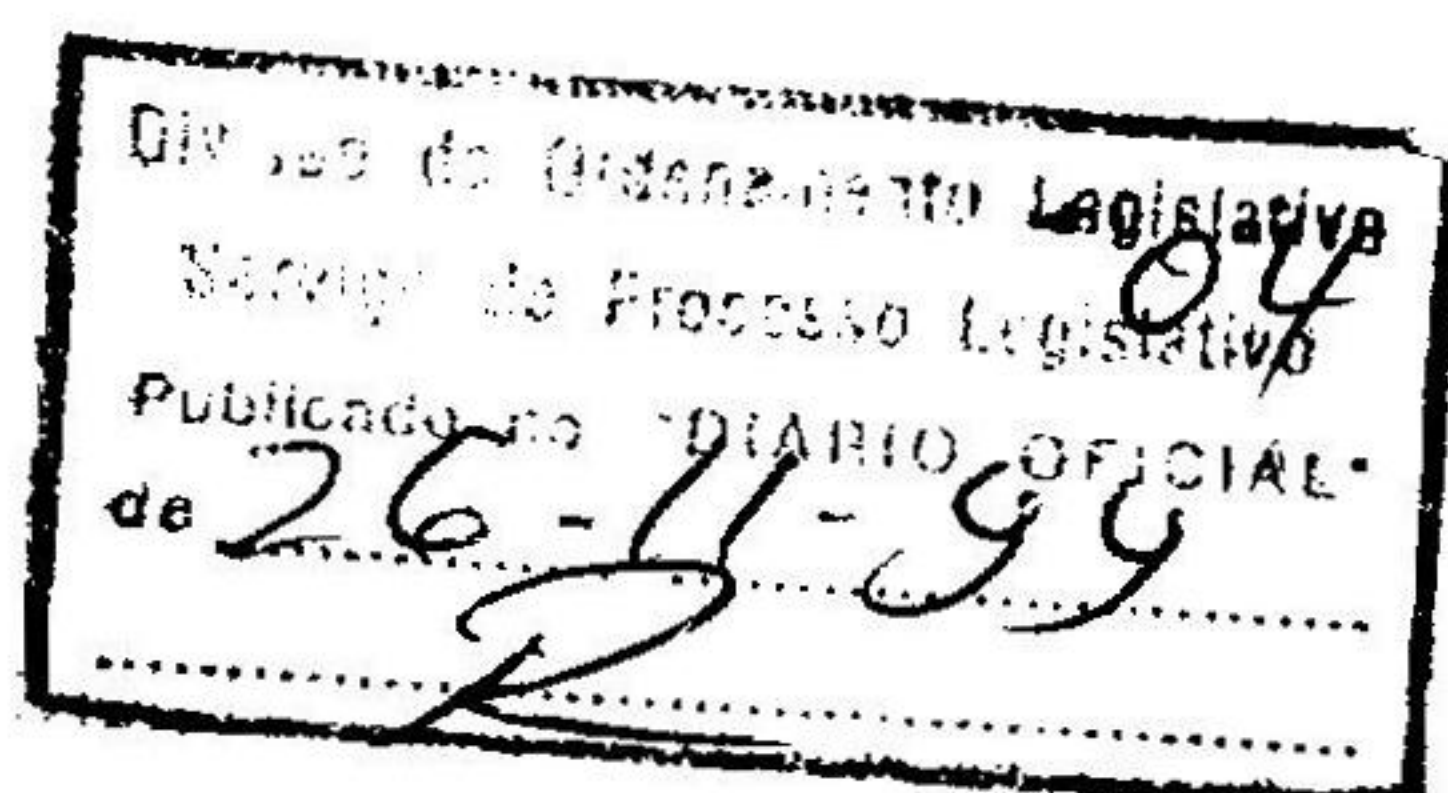
Serviço de Suporte e Contabilidade

Esta proposição contém

1 assinatura

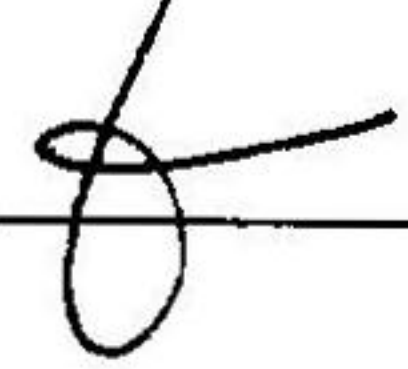
SSG-257/11/1999


Conferente



Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 150ª a 154ª Sessões Ordinárias (de 29/11 a 03/12/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 03/12/99.



A Comissão de:
 I - Constituição e Justiça,
 II - Saúde e Higiene

 6 de dezembro 1999.
 VANDERLEI MACRIS - Presidente

JUNTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 Nº 312/2000
 ERG
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

B. 04/02/00

Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. PEDRO MOREIRA
 com prazo para devolução de 10 dias

14/02/00
 Presidente

JUNTADA

Segue juntado Parecer do
 Relator - C.C.J.
 com 02 dias a
 partir de 05
 S.C. 09/03/00

14/03/00